

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Ricardo Costa Barata

Mestrado em Políticas Públicas

Orientador:

Doutor Nuno Marques da Costa, Professor Associado

IGOT – Universidade de Lisboa

Co-Orientador:

Doutor Jorge Manuel Leitão Ferreira, Professor Associado

Iscte – Instituto Universitário de Lisboa

Setembro, 2023



Departamento Ciência Política e Políticas Públicas

Acessibilidade plena em Odivelas
Ricardo Costa Barata
Mestrado em Políticas Públicas
Orientador:
Doutor Nuno Marques da Costa, Professor Associado
IGOT – Universidade de Lisboa
Co-Orientador:
Doutor Jorge Manuel Leitão Ferreira, Professor Associado

Iscte – Instituto Universitário de Lisboa

Setembro, 2023

Dedicatória

Dedico este trabalho de projeto, ao meu grupo de teatro, incentivaram-me sempre a fazer este projeto como dissertação de mestrado. Houve momentos em que pensei em que não ia conseguir terminar, nem sequer começar, mas este grupo de teatro deu-me forças e esteve ao meu lado sempre a motivar-me e a incentivar-me para concluir este trabalho académico final.

Dedico também a esta instituição de Ensino Superior, ISCTE, que forneceu todos os mecanismos necessários durante a licenciatura e mestrado, a fim de poder completar este projeto com as aprendizagens e discussões sobre tópicos de inclusão, podendo realizar trabalhos individuais de acordo com cada unidade curricular, relativamente à inclusão.

Agradecimentos

Quero agradecer aos meus amigos pelo apoio e força que me deram até ao fim do meu estágio, assim como à minha família, sobretudo ao meu grupo de Teatro, onde me incentivou sempre a nunca desistir por mais dificuldades e obstáculos que senti.

Também ao Prof. Dr. Nuno Marques da Costa e ao Prof Dr. Jorge Manuel Ferreira que me deram forças para nunca desistir deste projeto e concluir com sucesso.

O meu agradecimento vai também ao meu diretor do meu mestrado, Helge Jorgens, sempre me apoiou e foi espetacular comigo.

Quero também agradecer ao ISCTE por promover condições de acessibilidade para completar o meu percurso académico.

Resumo

Este projeto de intervenção para a acessibilidade plena no concelho de Odivelas tem por

base a minha experiência vivida, enquanto cidadão com mobilidade reduzida que tem

dificuldades na sua autonomia total no concelho. Serve para melhorar as condições de

mobilidade, não dependendo de terceiros. A metodologia de implementação será a realização

de trabalho de campo: levantamento das barreiras físicas adjacentes aos edifícios em estudo

por observação directa, leitura de plantas, fotografias, entrevistas a técnicos e especialistas do

município.

Os resultados esperados são uma melhoria das condições de acessibilidade no concelho

de Odivelas.

Palavras-chave: Inclusão, direitos; igualdade; participação; mobilidade; acessibilidade

iii

Abstract

This intervention project for full accessibility in the municipality of Odivelas is based on

my lived experience as a citizen with reduced mobility who has difficulties in his total

autonomy in the municipality. It serves to improve mobility conditions, not depending on

third parties. The implementation methodology will be the realisation of fieldwork: survey of

physical barriers adjacent to the buildings under study by direct observation, reading of plans,

photographs, interviews with technicians and experts of the municipality.

The expected results are an improvement of accessibility conditions in the municipality

of Odivelas.

Keywords: Inclusion, rights; equality; participation; mobility; acessibility

٧

Lista de abreviaturas e siglas

CMO - Câmara Municipal de Odivelas

COPD - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

NEE – Necessidades Educativas Especiais

ISEC – Instituto Superior Educação e Ciências

PGR – Procuradoria-Geral da República

ISCP – Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

OMS – Organização Mundial de Saúde

SNRIPD – Secretariado Nacional de Reabilitação da Pessoas com Deficiência

ISCSP – Instituto Superior Ciências Sociais e Políticas

DL - Decreto-de-Lei

Índice

Agr	adecii	mentos	i
Res	umo		iii
Abs	tract.		V
List	a de a	breviaturas e siglas	vii
ĺnd	ice		ix
ĺnd	ice de	quadros	xi
Intr	oduçã	io	1
1.	Defi	ciência e acessibilidade	2
1	.1.	Deficiência	2
1	2.	Problematização	5
1	3.	Mobilidade e Acessibilidade	9
1	.4.	Deficiência e quadro legal para as políticas públicas	. 11
1	5.	Teoria da Mudança	. 15
2.	Obje	tivos gerais e metodologia	. 16
2	.1.	Objetivos gerais	. 16
2	.2.	Objetivos específicos	. 16
2	3.	Metodologia	. 16
3.	Impl	ementação	. 18
3	.1.	Plano de ação	. 18
3	.2.	Recursos	. 19
3	.3.	Duração do projeto	. 20
3	3.4	Analisar estratégias para a implementação do projecto	. 20
4.	Indi	cadores de avaliação em políticas públicas	. 21
5.	Resu	ıltados	. 22
Ref	erênc	ias bibliográficas	. 24
Ane	exos		. 28
^	novo	^	20

Índice de quadros

Quadro 1 - Ir	ndicadores o	de avaliação er	n políticas	públicas 21	
•		,	•	•	

Introdução

A locomobilidade urbanística tem vindo a apresentar um grande desenvolvimento que surge como consequência, de acordo com Teles (Município de Valongo p.7), do espalhamento residencial como da "desnuclearização das atividades, das novas formas de organização profissional", das novas formas de vida que a comunidade contemporânea desencadeou, fatores estes que conduziram a um uso excessiva do carro como efeito da maior sofisticação das cadeias de viagem associada ao incremento das distâncias a percorrer. Esta limitação promove a amplificação das barreiras arquitetónicas, impendido as "deslocações das pessoas na cidade, impedindo, portanto, o livre acesso dos cidadãos" e em especial daqueles cuja mobilidade é diminuída.

A acessibilidade é o mecanismo que utilizamos para organizar e dar forma ao ambiente físico, de forma a adaptar a cada um e a todos os seus beneficiários. Assim sendo, temos de analisar o esclarecimento presente e confrontar com os reais carecimentos do povo, recordando "sempre que esta população tem como ponto comum precisamente a sua diversidade." Em termos europeus, a acessibilidade (ECA) tem de ser o primórdio elementar estendido ao labor diário de toda a população e às organizações envolvidas na construção do espaço físico — "como os decisores, firmas de construção, designers e entidades patronais empregadoras." (Ministério Luxemburguês da Família, Solidariedade Social e Juventude, 2005). O estudo é organizado por 5 capítulos, sendo o dedicado a objetivos e as definições, ao conceito e as evoluções das cidades e o segundo dedicado às oportunidades à diversidade humana, significa, a abordagem centrada na pessoa.

1. Deficiência e acessibilidade

Neste primeiro capítulo irei abordar o conceito da deficiência e da acessibilidade. Também a nível internacional o olhar sobre uma pessoa com deficiência. Irei apresentar algumas definições de deficiência, abordando as acessibilidades nas escolas, referindo o percurso que as escolas têm vindo a desenvolver para promover a inclusão. Falarei do quadrojurídico legal sobre a acessibilidade. Apresento novas inovações têm como o principal objetivo de alertar as instituições portuguesas e a sociedade em geral que os cidadãos com deficiência têm o direito à sua plena sem qualquer interferência da sociedade. A Teoria da Mudança tem co principal objectivo de questionar como devemos melhorar a acessibilidade.

1.1. Deficiência

Este conceito que tem sofrido alterações ao longo do tempo. Conforme, o Instituto Nacional para a Reabilitação (2020), a deficiência define-se como a consequência vivência entre pessoas com inabilidades e desafios "comportamentais e ambientais que impedem a sua participação plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade com as outras pessoas".

Como resultado dos debates internacionais sobre os paradigmas medicinais e sociais, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Brasil, 2009) recomendou a conceção da imperfeição que constata a experiência da sujeição suportada pelas pessoas com dificuldades. A nova apreciação transpõe a ideia de obstrução como a similaridade de deficiência, identificando a limitação da "participação o fenómeno determinante para a identificação da desigualdade pela deficiência" (Diniz 2009).

É essencial sobressair que a Convenção adotada pela ONU é consequência da "mobilização internacional das pessoas com deficiências; no Brasil, o tratado foi materializado na legislação com marco constitucional, segundo este decreto-lei, 6.949/2009 e, como tal", os seus pontos determinam a modificação do conceito da deficiência e do tratamento para pessoas com incapacidade (BRASIL, 2009).

Esta é uma idealização é uma constante de caráter de várias dimensões e a implicação da pessoa com deficiência na vida diária sujeita à comunidade adoptar estratégias no processo de abarcamento, visto que a deficiência é uma construção social. Esta nova noção não se demarca ao atributo biológico, pois refere-se à vivência entre o indivíduo e as "barreiras ou os

elementos facilitadores existentes nas atitudes e na previsão de acessibilidade e de tecnologia assistida". (BRASIL, 2009).

A conceção de pessoa com deficiência expressa na Convenção ultrapassa as legislações habituais que regularmente focalizam o aspeto médico da lacuna. As lacunas do foro físico, mental, intelectual ou sensorial passam a ser observados como particularidades das pessoas, propriedades que podem ou não conceber reservas para o "exercício dos direitos, dependendo das barreiras sociais ou culturais que se imponham aos cidadãos com tais limitações" (Fonseca, 2007).

Por esta razão, uma mesma pessoa com delimitação operante deparará com contextos de executar dinamismos e participar na harmonia direta dos apoios sociais existentes. Entendese, portanto, que deficiência é uma questão das sociedades e é incumbência dos países fornecer todas as condições que efetivamente abonem o desempenho dos direitos humanos (Lopes, 2014).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) interdita toda a destrinça com base nas lacunas e garante às pessoas com carência física "igual e efetiva" proteção contrariamente à destrinça por qualquer razão (Artigo 5.º). Ao abrigo do mesmo artigo, não são ponderadas as medidas discriminatórias "necessárias para acelerar ou alcançar a igualdade de facto" com os membros com incapacidade física (Artigo 5.º). No texto da CDPD, a não-discriminação surge, ainda, como um princípio universal (Artigo 3.º), devendo por isso encaminhar a aplicação das restantes normas. A CDPD também explica, no Artigo 9.º, o direito de acesso, em condições de igualdade com os demais cidadãos, "ao ambiente físico, ao transporte, à informação e comunicação (...) e a outras instalações e serviços abertos ou prestados ao público". O direito à não-discriminação foi aclamado na Constituição Portuguesa de 1976 e nas suas revisões subsequentes. Por outro lado, dois documentos jurídicos específicos — Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto e a Lei n.º 46/2006 de 28 de agosto, interditam diretamente e indiretamente a diferença com base na incapacidade. Os referidos diplomas apresentam também soluções de compensação das desigualdades morfológicas encaradas pelas pessoas com imperfeições. Entre os padrões de segregação presentes em Portugal alude-se o "direito de atendimento prioritário" dos cidadãos com locomobilidade física em todos os serviços públicos e privados que prestem atendimento presencial, reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 58/2016" (ISCSP, 2019).

Também relevante pelas suas implicações no quadro das medidas de combate à discriminação, importa destacar o regime de acessibilidade aos imóveis e instituições que recebem público, via pública e edifícios de habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 125/2017, que redefiniu as habilitações de fiscalização de acessibilidades, atribuindo tal responsabilidade ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. Na questão sobre a locomoção, foi publicado o Decreto-Lei n.º 83/2018 "sobre os requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos públicos, transpondo a diretiva europeia sobre esta questão e alargando o espectro das obrigações no domínio da acessibilidade a áreas fundamentais para a inclusão e não-discriminação das pessoas com deficiência" (ISCSP, 2019).

O paradigma fundamentado nos nossos direitos identifica a pessoa com limitações como uma pessoa que tem direitos e determina que devem ser tomadas avaliações para garantir o exercício de todos os seus direitos bem como a satisfação das privações relacionadas com a deficiência. Este paradigma admite ainda o impacto das barreiras sociais, ambientais e biológicas (caraterísticas de cada ser humano) no processamento dos direitos humanos dos indivíduos com limitações e responsabiliza-se à conduta da supressão destas dificuldades "como uma questão de direitos humanos que" auxilia os indivíduos com incapacidades, "causando assim uma mudança de paradigma, que se reflete no modo como a sociedade trata as" indivíduos com défice (Khan, 2010, p.17).

Segundo Teixeira (2010), existem diversas definições para a deficiência física. Esta incapacidade do furor físico pode ser compreendida como uma modificação no corpo que "provoca dificuldades a nível motor nas pessoas, impendido de participarem da vida de forma autónoma e ativa".

O termo "incapacidade" (disability) ajusta a uma ideia mais complexa e ampla; diz respeito à disfuncionalidade em separação dos seus diferentes níveis: deficiências, limitações na atividade e restrições de participação e não simplesmente às suas aparências. Segundo a OMS, a inabilidade compreende que a "restrição ou falta de capacidade para realizar uma atividade dentro dos limites considerados normais para um ser humano." As incapacidades podem ser provisórias ou duradouras, reversíveis ou irreversíveis, crescentes ou retrocedentes e são sempre o resultado de uma insuficiência (Câmara Municipal de Albufeira, 2020).

1.2. Problematização

Portugal, desde os anos 60, tem incentivado a instrução de estudantes com paralisia em meios pedagógicos normais. Depois o 25 de Abril de 1974 que pôs termo à Guerra Colonial e ao regime de ditadura que o país estava a viver, todo este impulsionamento elevou, e a inclusão passou a favorecer cada vez mais estratégias que potencializaram a sua propagação. Começaram a constituir-se as equipas da educação especial, composta por professores que amparavam na inscrição e o "atendimento de todos alunos – com ou sem deficiência – na escola regular" (David Rodrigues, 2016, Maio).

No ano de 1991 publica-se uma norma que organiza o atendimento às Necessidades Educativas Especiais (NEE). A lei ostenta um enorme progresso por consagrar a hipótese de haver distintos currículos em função das conjunturas da caraterística e por indicar a escola comum como refutação adequada para a instrução da população. (Rodrigues, 2016, Maio).

Claramente, o nosso país progrediu afirmativamente em termos de educação inclusiva e este trajeto coloca o país entre os patamares mais altos no índice de alunos incluídos em escolas regulares (Rodrigues, 2016, Maio).

No ISEC, em 2015, organizou-se um congresso sobre a Equidade Educativa, no qual foi proclamado depois na declaração de Lisboa.

Esta declaração referencia que os caminhos a percorrer em direção às escolas inclusivas podem ser fundamentados em diversas categorias Para começar, existe uma fundamentação em termos educacionais: a pretensão de instruir todas as crianças conjuntamente significa que estas escolas devem promover formas de educação que defrontem às privações individuais, favorecendo todas as crianças, rejeitando a repartição dos alunos em "normais" e "especiais". (ISEC, 2015, Julho).

Também há uma fundamentação pública: as escolas inclusivas têm competência para reformular atitudes face à desigualdade, ao instruírem todas as crianças de forma integradora e, desta forma, sustentam um suporte para uma "sociedade acolhedora, participativa, justa e não-discriminatória." "Por último, uma justificação económica: é, "evidentemente, menos dispendioso estabelecer e manter escolas que eduquem conjuntamente todas as crianças, em lugar de estabelecer um plano mais trabalhoso para os diferentes tipos de escolas com especialização com diferentes grupos de crianças." (ISEC, 2015, Julho).

No entanto, a falta de formação dos professores e outros profissionais, as adaptações das escolas às crianças com diferentes NEE, quer do ponto de vista das barreiras arquitetónicas e facilidades de acesso, quer a nível dos materiais didáticos e pedagógicos, juntamente com a falta de participação dos encarregados de educação e a ausência de comunicação interna na escola, influenciam negativamente na integração das crianças com NEE (LATA, 2011).

Lata (2011) assegura que a Educação inclusiva prevê uma ocasião para estimular os procedimentos "habitualmente desenvolvidos no contexto escolar e convida" a aperfeiçoar e modificar os mesmos, reconhecendo duas extensões novas para a mudança: relação e diálogo, na escola entre os atores do processamento.

Thomas et al; (1998), definem uma escola inclusiva como uma escola que: reflete a comunidade como um todo; os seus membros são abertos, positivos e diversificados; não seleciona, não exclui, não rejeita; não tem barreiras, é acessível a todos, em termos físicos e educativos (currículo, apoio e métodos de comunicação); trabalha com, não é competitiva; pratica a democracia e a equidade.

Para Wolfensberger (1972), a inclusão é o inverso a marginalização, consistindo o processo de integração nas práticas e nas medidas que maximizam (potencializam) a participação das pessoas em atividades comuns da sua cultura".

A integração visa a unificação a educação normal com a educação especial, presenteando com uma gestão de serviços a todas os estudantes em função das suas necessidades de aprendizagem, uma vez que a incorporação compromete que crianças com Necessidades Educativas Especiais (NEE) devam ser inscritas numa escola normal e, também, as que estudem nos Centros de Ensino Especial consigam ir para escolas habituais, numa modalidade de incorporação, com o fim de auxiliar a inclusão na fase adulta (LATA, 2011).

A acessibilidade é um fator importante na particularidade de vida das pessoas, sendo um meio imprescindível para a realização do exercício dos direitos que são assegurados "a qualquer membro de uma comunidade democrata, colaborando definitivamente para um maior fortalecimento dos laços sociais, para uma maior participação cívica de todos aqueles que a integram e, consequentemente, para um crescente aprofundamento da solidariedade no Estado social de direito" (PGR, 8 agosto, 2006).

Desta forma, cabe ao Estado preservar e certificar que os direitos das pessoas com incapacidades físicas, ou seja, "pessoas que se confrontam com barreiras ambientais,

impeditivas de uma participação cívica ativa e integral, resultantes de fatores permanentes ou temporários, de deficiências de ordem intelectual, emocional, sensorial, física ou comunicacional" (PGR, 8 agosto, 2006).

Estas pessoas são aquelas que por algum condicionamento são afetadas no seu dia-a-dia e que requerem de ajuda de terceiros, inclui as pessoas com mobilidade reduzida (cadeiras de rodas) e aquelas que apresentam um condicionamento temporário ou permanente, como idosos e grávidas (PGR, 8 agosto, 2006).

Este decreto retrata a promoção de acessibilidade, não só a promoção da igualdade como também alerta que o Estado tem que garantir e assegurar os direitos humanos, e este decreto-lei, visa assegurar os direitos das pessoas com mobilidade reduzida, ou seja, é assegurado o direito para a inclusão das pessoas com fragilidades físicas na sociedade que vai de acordo com a minha dissertação de mestrado que é a inclusão e integração no concelho de Odivelas (PGR, 8 agosto, 2006).

Nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, foram elucidados os contextos de acessibilidade a satisfazer no projeto e na elaboração de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais, apontando a promoção de um ambiente edificado cada vez mais acomodado às privações das pessoas com mobilidade condicionada (PGR, 8 agosto, 2006).

Para o efeito, de acordo com o diploma, os decisores políticos apresentam as seguintes inovações:

- 1) Alargamento do âmbito de aplicação das normas técnicas de acessibilidade aos edifícios;
- 2) Introdução de mecanismo que visam evitar a construção de novas edificações não acessíveis;
- No caso de não carecerem de qualquer licença ou autorização, proceder ao registo na Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais coma declaração de conformidade com a legislação;
- 4) Proceder ao licenciamento da obra apenas quando verificado o cumprimento das normas;
- 5) As Câmaras Municipais têm a obrigatoriedade de comunicar as situações de desconformidade;

- 6) Indeferimento de todos os pedidos de licenciamento ou autorização de loteamento, urbanização, construção ou reconstrução ou alteração de edificações quando não respeitem as normas técnicas;
- 7) Criação de mecanismos mais exigentes a observar nos casos de excepção;
- 8) Aplicação de coimas mais elevadas, reforçando assim a atividade das normas e clarificação da atribuição das responsabilidades dos agentes;
- 9) Conceção de instrumentos de fiscalização e de imposição das normas, tendo em vista a atribuição de um papel ativo na defesa dos interesses a cautela dos cidadãos com deficiência e às organizações não-governamentais representantes dos seus interesses;
- 10) Disponibilização de mecanismos de avaliação e acompanhamento da aplicação, bem como divulgação das informações recolhidas no terreno, decorrentes das fiscalizações para a Direcção-Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais.

1.3. Mobilidade e Acessibilidade

Em 1996, definiu-se que a acessibilidade é a pedra de toque que circunscreve se o meio urbano tem "para oferecer – como parques, casas, edifícios e os espaços e instalações nele incluídas – pode ser alcançado e utilizado. A acessibilidade dá a resposta às seguintes questões tais como: Como chegar a um edifício?" Como entrar nele e movimentar-me no seu interior? Como me deslocar para andar e entrar nas respetivas dependências?" (Conselho Europeu, 2001, Março).

A autonomia tem estar imposta nos edifícios públicos e privados reservados ao "uso coletivo por meio de rampas, elevadores, piso tátil, placas em braille, assim como em ruas e avenidas de uso geral", sem isenção, prestando a adaptação de forma a harmonizar independência a todos os cidadãos" (Rodrigues, H. Fevereiro, 2022).

Já a inclusão trata sobre a presença das pessoas com deficiência na sociedade, dando oportunidades independentemente dos constrangimentos físicos de cada indivíduo (Rodrigues, H. Fevereiro, 2022).

A sociedade acessível proporciona uma qualidade de vida para o universo; portanto, é um contrato que deve ser assumido por todos nós, nos domínios de ação e preponderância. Para a população, a tecnologia torna a vida mais prática. Para as pessoas com deficiência, a tecnologia torna a vida exequível. (Mourão et al; 2009, p. 63).

O entendimento do conceito de "deficiência" ou "incapacidade" foi sempre um efeito das perceções enraizadas nas práticas sociáveis. Durante a primeira metade do século XX, a imagem da "deficiência", associado a "diferente", incluía particularidades especificais inatas e estáveis ao longo do tempo, consequentes de causas essenciais, sendo difícil a sua reforma (Sousa, 2009). No entanto, o termo "deficiente" começa a ser ponderado inapropriado, pois transportava um fardo negativo e pejorativo, que ao longo dos tempos, foi sendo abandonado por especialistas da área e em especial pela própria população com insuficiências.

Ao projetar uma rede de caminhos para peões ou passeios deverá honrar-se um começo elementar, intrínseco a qualquer decisão, que se traduz por afiançar que determinado percurso é realizado em firmeza. "Os percursos pedonais deverão, ainda, constituir vias cómodas e atrativas para todos os grupos de peões, incluindo aqueles que apresentam mobilidade condicionada." (Marques da Costa Nuno, 2004, Fevereiro).

Em Portugal, na derradeira do século retrógrado e início do atual, assistiu-se à galvanização dos modelos de mobilidade, traduzida pela supremacia da utilização do carro, fruto da redobramento das taxas de motorização na globalidade do país, a que levaram se tenham registado as externalidades resultantes dessa cultura de mobilidade, externalidades que aliás, ainda hoje se manifestam (Plano Mobilidade e Transportes, CMO, Maio, 2018).

A mobilidade e a acessibilidade são um direito, pelo que a adoção de medidas que visem combater as desigualdades, revestem a maior importância para a vida de muitas pessoas, proporcionando às pessoas com mobilidade condicionada condições iguais às demais As acessibilidades são um dos principais fatores de exclusão social das pessoas com deficiência motora. Dado que a lei a que todas as zonas da via pública "sejam acessíveis, a realidade do nosso país é que ainda continuam a existir vários obstáculos que não permitem que as pessoas com deficiência motora se consigam deslocar com normalidade." (Jornal de Leiria, Janeiro, 2019).

Uma sociedade, para tenha acessibilidade para todos os cidadãos, não pode dar-se ao luxo expor "limitações à mobilidade, caso contrário incorre-se no erro de separar e excluir as pessoas em vez de as unir e incluir, realidade que se tem verificado nas cidades portuguesas" (Marques da Costa Nuno, 2004, Fevereiro).

A mobilidade é fundamental ao funcionamento de qualquer centro, pelo está integralmente referentes com o plano de transportes e com a rede viária. No que diz respeito à situação do concelho de Odivelas, é precipitadamente compreensível os altos níveis de saciedade do trânsito na Área Urbana e nas zonas centralizais das freguesias, "quer pela fragilidade da rede viária, quer pelos vários antagonismos presentes entre o tráfego automóvel, público e privado, afetando o seu funcionamento e eficiência, o que, na prática, reduz a própria acessibilidade" (Plano Diretor Municipal de Odivelas, Novembro, 2003).

1.4. Deficiência e quadro legal para as políticas públicas

Atualmente, verifica-se a existência de um discurso benéfico à inclusão de pessoas com deficiência, não apenas no contexto escolar, mas em vários seções da nossa sociedade, mas mesmo assim tais pessoas são vítimas de preconceito, por serem observadas diferencialmente. As conquistas máximas em relação aos direitos destas pessoas se deram mais no que diz respeito à preparação de leis e princípios do que na execução de ações que de fato viabilizem a real inserção destas pessoas na sociedade (SNRIPD 2006/2009).

De modo a incluir pessoas com deficiência na sociedade existem implicações transversais a serem consideradas nas diversas áreas de inclusão das políticas públicas e temos que definir objetivos prioritários que direcionem a ação.

Segundo a Estratégia Nacional para Pessoas com Deficiência que define como elemento fundamental é o que estamos perante cidadãos e cidadãs com particularidades e realidades muito dissemelhantes, com graus diferenciados de autonomia/funcionalidade, que precisam de auxílios diferenciados, "tendo em conta que os desafios que se colocam à sua inclusão são de natureza muito diversificada" (XXI Governo Constitucional, 2021-2025).

"A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é um tratado internacional fundamental para a implementação dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência, aprovado pela Organização das Nações Unidas em 2006 e ratificado por Portugal em 2009" (Antunes, Março, 2022).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência revela-se um sistema normativo grandemente inclusivo, sendo ponderado por diversos criadores como uma autêntica conquista social. Inegável o intuito humanitário e a importância do diploma, caraterizado pela tentativa de separação de rótulos e estigmas que historicamente escoltaram a pessoa com deficiência e a colocação do deficiente em plena correspondência de direitos e deveres em relativamente aos demais membros da comunidade. Entretanto, não podemos esquecer que as presunções de inabilidade, o instituto da curatela e o procedimento da interdição não foram criados com fins discriminatórios e tampouco com o intuito de subtrair aos deficientes mentais ou intelectuais o exercício de direitos e deveres na esfera civil (Martins, Dezembro, 2016).

Assim, a possível desproporção entre a previsão legal de plena aptidão jurídica aos deficientes mentais e a veracidade que experienciam, pode revelar uma advertência ao bemestar jurídico destas pessoas. Existe o risco da ficção legal não atender às carências práticas de

certas pessoas — principalmente aquelas em que o juízo é mínimo ou a demonstração de vontade ausente submetendo-as a situações de desabrigo. Uma vez celebrado negócio jurídico por pessoa deficiente mental ou intelectual, sobre ele recairão todos os seus feitos legais. Os institutos da prescrição e declinação, por sua vez, passam a ser utilizados sem qualquer adequação em relação a situação de fragilidade intelectual que apresentam (ENIPD2021-2025).

"A inclusão das pessoas com deficiência tem implicações transversais em todas as áreas das políticas públicas, devendo, no entanto, ser definidos objetivos prioritários que orientem a ação." Uma componente elementar é o de reconhecer que estamos perante cidadãos e cidadãs com caraterísticas e realidades muito dissemelhantes, com graus diferenciados de "autonomia/funcionalidade, que carecem de apoios distintos, tendo em conta que os desafios que se colocam à sua inclusão são de natureza muito diversificada." Esta diversidade de partida deve ser tida em conta no desenho das medidas de políticas públicas (ENIPD2021-2025).

O percurso da legislação sobre a acessibilidade inicia-se nas normas constitucionais: a alínea d) do artigo 9°, que incrementa a promoção do bem-estar e qualidade de vida da população e a igualdade real e jurídico-formal entre todos os portugueses; os artigos 12° e 13°, que consagramos princípios da universalidade e da igualdade; o artigo 71° que é relevante nesta matéria, na medida em que se verifica um reforço dos princípios de universalidade e igualdade em relação às pessoas com deficiência. Lei n° 38/2004.

Conforme Neves, (2015, p. 54), não se pode deixar de examinar a esquecimento da proibição do discernimento em razão da deficiência. E que apesar desse oblívio, o artigo 13, n. 1 e 2 da Constituição da República Portuguesa é extensível aos cidadãos com deficiência, porque a interdição da destrinça em razão da deficiência encontra-se consagrada mediante interpretação doutrinária ou jurisprudencial. A mesma autora defende que a proibição da destrinça não impede. E que ela impõe disparidades jurídicas positivas ou negativas em função das diferenças inatas. Ainda segundo Brito, (2008, pág.67), atual Declaração de Madri, de 26 de março de 2002, designada "Anão- discriminação e a ação afirmativa resultam em inclusão social", reflete o sentimento internacional sobre a matéria ao dispor: As pessoas têm o mesmo direito à liberdade como dignidade "A fim de alcançar este objetivo, todas as sociedades prestarão comemorar a diversidade nas suas ações e procurar garantir que as pessoas com deficiência possam usufruir toda a gama dos direitos humanos: civis, políticos

sociais", económicos e civilizacionais, conforme reconhecidos por Convenções Internacionais, o Tratado da União Europeia e em Constituições Nacionais.

Madruga, (2016, p. 97), sustenta que não ser discriminado supõe um trato imparcial da lei e dos instrumentos políticos quanto a sua aplicabilidade, que devem sobrepor no que concerne à concessão de garantias e direitos. Afirma que a proibição da discriminação é um princípio universal na legislação de direitos humanos e presente em grande parte dos documentos internacionais e leis e constituições dos Estados, iniciando-se pela Declaração Universal de 1948, no seu artigo 2°.

No que diz respeito à acessibilidade aos transportes, o artigo 9º da Convenção determina que os Estados devem tomar as medidas adequadas para certificar às pessoas com mobilidade reduzida tenham acesso, em condições de paridade com o resto da população, ao "transporte e a outras instalações e serviços abertos ou prestados ao público, tanto nas áreas urbanas como rurais, incluindo" a recognição e anulação de obstruções e impedimentos "à acessibilidade, em edifícios, estradas, transportes e outras instalações interiores e exteriores". (AMT, novembro, 2016).

Uma sociedade para que tenha condições para todos os membros, não pode de modo algum exibir delimitações à mobilidade, caso contrário incide-se no equívoco de desvincular e banir os cidadãos em vez de os unificar e envolver, veracidade que se tem comprovado nas cidades portuguesas. Apesar de Portugal ter uma norma específica para o desenvolvimento da acessibilidade e da mobilidade para todos, o que se tem averiguado é que a mesma não é honrada em muitas situações, "quer por ausência de fiscalização, quer pela falta de punição aplicável aos casos de incumprimento da lei". As referidas limitações à mobilidade, que contribuem negativamente o pleno exercício de cidadania nomeadamente das pessoas cuja mobilidade é minorada, "compreendem todos os obstáculos que dificultam/impedem as deslocações ou a falta de determinados elementos que permitam a continuidade do percurso". Quando se trata de obstáculos ocasionados na maioria dos casos "pela adoção de soluções inadequadas por parte técnicos responsáveis pelo planeamento urbano, poderão, também, ser designados de barreiras arquitetónicas" (Apolo, 2010, dezembro).

Estes obstáculos encontrar-se-ão, "genericamente, na via pública e na sua envolvente e em todo o tipo de espaços, edifícios e equipamentos (quer sejam públicos ou privados), assim como nos respetivos acessos aos mesmos e podem apresentar-se sob variadas formas, como sejam": (Apolo, 2010, dezembro).

- Mobiliário urbano mal localizado nos passeios;
- Passeios estreitos;
- Passeios interrompidos por diversos tipos de equipamentos (como caixotes do lixo, esplanadas, prumos de sinalética, bocas de incêndio, marcos de correio, sinalética publicitária, andaimes, etc.);
- Colunas de iluminação;
- Rampas de acesso com inclinações acima do permitido e sem qualquer tipo de corrimão ou barra de apoio;
- Caldeiras de árvores localizadas no centro dos passeios;
- Travessias de peões mal dimensionadas e inexistência de rebaixamento do lancil dos passeios;
- Transportes públicos não adaptados a pessoas com mobilidade condicionada; –
 estacionamento indevido, invadindo os passeios;
- Infraestruturas inacessíveis a pessoas em cadeiras de rodas, como o exemplo dos multibancos (muito altos ou com degraus).

1.5. Teoria da Mudança

Estas ações promovem uma maior equidade e igualdade para as pessoas com fragilidades físicas residentes no concelho de Odivelas, cujo objetivo principal é dar uma igual e uma justa oportunidade de acessibilidade a todos.

O repto da mobilidade urbana hoje é a procura pelo fortalecimento nos países desenvolvidos, exprime, uma maneira de raciocinar na mobilidade urbana como meio de desenvolvimento social, cujo objetivo é a construção de cidades mais justas humanas e equitativas. Uma nova discussão pública contemporânea no século XX, após progressos consideráveis quanto à perceção da diversidade humana e a resultante do significado dos direitos humanos, em todos os seus aspetos, consequência do movimento mundial de inclusão. Portanto, hoje, o grande estímulo é a generalização e a efetivação desses direitos, seguramente para as pessoas (Gomes e Paixão, 2014, dezembro).

Para Magalhães et al (2013) deve-se entender que a definição de acessibilidade não se restringe apenas às pessoas que apresentam algum tipo de dificuldade físicas, mas, sim, aquelas pessoas que não tenham ingresso ou expõem dificuldades em utilizarem infraestruturas urbanas.

Para que todos estes conjeturados (constituintes) se executem, o meio físico edificado deve disponibilizar a entrada a todos os níveis de chances na vida societária como: "à cultura, aos espaços e edifícios, às comunicações e serviços, à economia e à participação", consentindo que o indivíduo prodigue e se manifeste na propensão de que eles são vistos com cidadãos de uma comunidade "e isto requer um design que vá de encontro à diversidade, limitações" e replique as inexistências de autonomia que todo o povo tem. (Magalhães et al 2013).

2. Objetivos gerais e metodologia

Neste capítulo apresentarei propostas para uma maior inclusão no Município de Odivelas.

Estes objetivos remetem para as dificuldades ainda vividas no concelho de Odivelas, sobretudo os passeios com degraus elevados principalmente na zona histórica de Odivelas que impedem a um cidadão com mobilidade reduzida e/ou fragilidades físicas fazer o seu dia-adia de uma forma plena sem depender de terceiros.

2.1. Objetivos gerais

- Maior inclusão das pessoas com fragilidade físicas na sua cidade
- Tornar essas pessoas mais independentes da 3ª pessoa

2.2. Objetivos específicos

- Promover a melhoria do acesso e a criação de serviços e equipamentos de apoio, que permitam a conciliação entre a vida familiar e profissional e contribuam para a qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias
- Transportes públicos que garantam a inclusão
- Rebaixar uma grande parte dos passeios
- Propor uma solução para desenhos para os mais e determinados edifícios que garantam a inclusão de todos
- Promover a inclusão da dimensão da pessoa com deficiência nos documentos estratégicos e nos projetos e ações de cooperação para o desenvolvimento, da educação para o desenvolvimento e da ajuda humanitária

2.3. Metodologia

A metodologia serve para tornar o meu trabalho menos complexo e mais incisivo.

 Sistematização, tratamento e análise da informação – leitura e tratamento de toda a informação recolhida;

- Pesquisa de todos os elementos escritos e gráficos que suportam o trabalho (fontes bibliográficas (livros, teses, artigos, peças escritas e desenhadas ...), documentos, plantas e cortes do caso de estudo, etc.);
- Realização de trabalho de campo: levantamento das barreiras físicas adjacentes aos edifícios em estudo por observação directa, leitura de plantas, fotografias, entrevistas a técnicos e especialistas do município.
- Elaboração de um questionário aos habitantes e empregadores do concelho de Odivelas.
- O tipo de observação vai ser participante.
- Reunir e conhecer a equipa

A classificação das condições de acessibilidade obedecerá a uma lógica de acessibilidade decrescente, ordenadas de acordo com seguindo os seguintes critérios gerais:

- A categoria Acessível sem Dificuldade: constitui a única categoria verdadeiramente acessível, dado que compreende todas as condições de acessibilidade consideradas como facilitadoras a mobilidade das pessoas com limitações motoras e sensoriais;
- 2) A categoria Acessível Com Dificuldade: classificação intermédia que, apesar de não ser acessível, compreende condições de acessibilidade próximas às exigidas. Esta classificação pressupõe a existência de dificuldade no percurso ou equipamento;
- 3) A categoria Acessível Só com Ajuda: classificação não acessível, cujas condições de acessibilidade são visivelmente desvalorizadas. Nesta categoria, é possível o usufruto do percurso ou serviço mediante o auxílio de uma terceira pessoa;

3. Implementação

3.1. Plano de ação

Este plano de ação irá reformular a mobilidade do concelho de Odivelas para as pessoas com fragilidades físicas, dependerão menos de terceiros e o seu dia-a-dia tornar-se-á muito mais independente.

- Metropolitano de Odivelas criar políticas que incluem as pessoas com deficiência física que utilizem cadeira de rodas.
- Transportes públicos normalizar os transportes públicos para todos no concelho de Odivelas.
- Edifícios Públicos devem ser adaptados e adequados de acordo com as necessidades de cada pessoa.
- Incentivar o rebaixamento dos passeios eliminar os degraus para as cadeiras de rodas; o acesso às passadeiras.
- Corredores específicos para mobilidade reduzida.
- Rua D. Dinis, melhorar a circulação para todos, especialmente para os idosos com fragilidades físicas.
- Alargar a circulação na zona histórica de Odivelas, aumentando o espaço dos passeios.
- Escolas do concelho de Odivelas com acessibilidade plena.
- Promover sinais sonoros em todos os semáforos, facilitando a circulação.
- Promoção de rampas em todos os prédios à entrada.
- Promoção da acessibilidade na Igreja Matriz e no Instituto de Odivelas.
- Oferta de transportes às pessoas com mobilidade reduzida para assistir à espectáculo e a eventos no concelho.

3.2. Recursos

Também apresento os recursos que irei utilizar.

- Apoio financeiro da autarquia
- Uma equipa empenhada em trabalhar no meu projeto
- Transporte para ir realizar a observação participante

O meu projeto basear-se-á em garantir uma qualidade de vida plena e igualdade de oportunidades para os seus munícipes. Os objetivos gerais e os objetivos específicos têm uma correlação forte e positiva, ou seja, garantem a igualdade e a qualidade de vida plena dos munícipes. A metodologia basear-se-á numa observação participante, com recurso a entrevistas com técnicos especializados na matéria, com fotografias e com um trabalho de campo. Tratarei toda a informação recolhida e pesquisarei todos os elementos escritos e gráficos que suportam o meu trabalho. Precisarei de uma equipa focada e interessada em torno do meu projeto, apoio financeiro por parte da Câmara Municipal de Odivelas e de um transporte adequado para realizar a observação participante.

3.3. Duração do projeto

Este projeto pode levar 1 a 3 anos a ser desenvolvido pela Câmara Municipal de Odivelas.

3.4 Analisar estratégias para a implementação do projecto

- Apresentar o projeto na assembleia municipal
- Reunir com o departamento urbanístico a cada 2 meses
- Discutir o financiamento
- Acompanhamento do projeto

Reunir com especialistas para controlar a situação, elaborando um planeamento estratégico e discutir um financiamento que seja adequado.

Tenho que conhecer a equipa com quem vou trabalhar e conhecer bem o terreno.

4. Indicadores de avaliação em políticas públicas

Servirão para a monitorização e avaliação deste projeto.

Quadro 1 - Indicadores de avaliação em políticas públicas

Locais	Acessibilidades (sim/não)	Categoria 1 a 3	Resultados esperados
Metro de Odivelas	Não	3	Carruagens rebaixadas
Transportes públicos	Não	3	Plataformas a funcionar
Escolas	Sim	2	Escolas com acessibilidades
Edifícios públicos	Sim	2	Edifícios com rampas e elevadores no interior; rampas no exterior
Zona histórica	Não	3	Aumento de espaço dos passeios
Rua D.Dinis	Não	3	Melhorar a circulação para pessoas com fragilidades físicas e idosos
Instituto de Odivelas	Sim	2	Promover mais acessos

5. Resultados

Nesta fase final da minha dissertação de mestrado, em primeiro lugar, a independência de todos na sociedade é uma forma de garantir a igualdade. Em segundo, a integração promove mais oportunidades no dia-a-dia. Na Constituição Portuguesa prevalece o direito à autonomia de todos. Por último faço uma reflexão crítica sobre a falta de acessibilidade que permanece ainda em Portugal. Através das respostas do formulário à questão que foi elaborada constatase de facto que Odivelas ainda tem um longo caminho a percorrer, apesar do desenvolvimento de algumas melhorias.

A sensibilidade de independência, emancipação e a eventualidade de confraternização de todos como preconiza a Constituição de 1988 (Brasil, 1988) e como pretendem as pessoas com deficiência depende de aspetos sociais, económicos, ambientais e da conscientização de todas as pessoas para que se suprima o preconceito e que seja estimulada a consideração para a diversidade e o respeito pelas diferenças, promovendo assim, uma sólida integração, na qual as pessoas com deficiência possam ter assegurado o seu direito de ir e vir, sem serem sentenciadas por suas limitações e sim valorizadas por suas capacidades. O reconhecimento da acessibilidade e da mobilidade urbana como circunstância astuciosa para o abarcamento de pessoas com deficiência depende da caraterísticas dos serviços prestados na cidade. "Além disso, os Planos de Mobilidade Urbana devem contemplar mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e das infraestruturas de mobilidade urbana" (BATISTA, 2007).

A locomobilidade urbanística é um direito de todos e não pode ser vista como um privilégio de alguns, só assim, será capazes de atender a todos, independentemente de suas necessidades e não permanecerá apenas nos anseios e na reivindicação de pessoas que se deparam com barreiras urbanas que dificultam ou as impedem de exercer o seu direito de locomobilidade no seu quotidiano. E é através deste quotidiano e da realidade que cerca a pessoa com deficiência é que serão evidenciadas suas necessidades, reivindicações, reflexões, e também uma forma de poderem expressar as sensibilidades em relação às situações que vivenciam diariamente e, com isso, promover discussões que possam construir soluções para os problemas reais. Além disso, fica evidenciado que o planeamento e reordenamento urbano precisam estar articulados com ações educativas, de pesquisas e tecnologias que promovam e implementem a acessibilidade e a locomobilidade urbanística sustentável de maneira a

contemplar não só as pessoas com deficiência, mas as todas pessoas e cidadãos (Batista, 2007).

Por fim, a integração da pessoa com deficiência no quotidiano da cidade deve acontecer de modo fluído, não só pelas indiferenças, mas por serem cidadãos com direitos e deveres como um qualquer, para tanto é exequível determinar dois pontos relevantes: "primeiro, a não criação de novas barreiras à acessibilidade" e, segundo, a eliminação das barreiras já existentes" (Batista, 2007).

O reconhecimento traduz-se no compromisso em resolver problemas sociais, constando da Constituição da República Portuguesa aprovada em 1976, no seu artigo 71.º, os direitos e deveres da população com mobilidade reduzida e a obrigação do Estado na execução de uma política e prudência, tratamento, recapacitação e incorporação desta população (Diário da República, 2005).

O que vemos no diariamente em Portugal é que realmente os edifícios públicos não estão apropriados aos portadores de necessidades especiais e com incapacidades físicas. Entretanto, os edifícios privados (principalmente os mais antigos), têm poucas ou nenhumas condições, diversos prédios possuem escadas para subida ao edifício e não existem rampas de acesso. As calçadas não estão adequadas para as pessoas com mobilidade reduzida atravessarem a rua e a mobilidade ainda é complexa.

Referências bibliográficas

- Ana, S. (2022, Março). Ana Sofia Antunes: Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência. https://diagrama.ama.gov.pt/w/entrevista-a-ana-sofia-antunes-secretaria-de-estado-da-inclusao-das-pessoas-com-deficiencia
- Apolo, A. (2010, dezembro). <u>Análise da Mobilidade de Pessoas com Deficiência</u>. https://core.ac.uk/download/pdf/47129816.pdf
- Associação Salvador. (2020). Acessibilidades, Juntos Mudamos Mentalidades. https://associacaosalvador.com/projeto/acessibilidades/
- Autoridade Mobilidade de Transportes. (2016, 14 novembro). Transportes Direito dos Passageiros com Necessidades Especiais. https://www.amt-autoridade.pt/consumidor/informa%C3%A7%C3%A3o-ao-consumidor/transportes-direitos-dos-passageiros-com-necessidades-especiais2/
- Batista, I. F. <u>A acessibilidade espacial na cidade de São Luís: fonte de inclusão ou exclusão?2007. 102f. Monografia de Graduação</u> (Licenciatura em Geografia). Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2007. https://docplayer.com.br/87587381-O-espaco-da-deficiencia-e-a-cidade-deficiente-analise-da-apropriacao-do-espaco-publico-pela-pessoa-com-deficiencia-fisica-em-trindade-go.html
- <u>Brasil, Ministério da Educação e Cultura/MEC. Constituição da República Federativa do Brasil: 1988.</u> Porto Alegre: OAB-RS, 1988.
- Brasil. (2009) Decreto Nº 6.949 de 25 de agosto. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. http://www.prograd.ufu.br/sites/prograd.ufu.br/files/media/documento/8.5 http://www.prograd.ufu.br/sites/prograd.ufu.br/files/media/documento/8.5 http://www.prograd.ufu.br/sites/prograd.ufu.br/sites/prograd.ufu.br/files/media/documento/8.5 <a href="http://www.prograd.ufu.br/sites/prograd.ufu.b
- Câmara Municipal de Albufeira. (2022). A Pessoa Portadora de Deficiência/Incapacidade. https://www.cm-albufeira.pt/content/pessoa-portadora-de-defici-nciaincapacidade
- Câmara Municipal de Odivelas. (2018, Maio). Plano de Mobilidade e Transportes, Fase II CONDICIONAMENTOS E OBJETIVOS DO PLANO DE MOBILIDADE. https://www.cm-odivelas.pt/cmodivelas/uploads/document/file/7853/fase_ii.pdf
- Câmara Municipal de Valongo. (2017, Fevereiro). PLANO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE PARA TODOS DE VALONGO. https://www.cm-valongo.pt/uploads/document/file/2570/PMAT_FASEII.pdf
- Conselho Nacional Luxemburgo, (2001, Março). Acessibilidade dos locais de trabalho. https://www.inr.pt/documents/11309/217178/acessibilidade_dos_locais_de_trabalho.pdf/32d493ca-d2ce-4ff5-baeb-6ea097aea63f
- Costa, Sandra Morais de Brito. Dignidade Humana e Pessoas com Deficiência. 2008. 1ª Edição. Editora: LTr. São Paulo, P. 67.

- V (2003.Cruz. Novembro). Plano diretor Odivelas. municipal de https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c32467 9626d56304c334e706447567a4c31684d5a5763765130394e4c7a6c445431425551 33427663314a4255693948564546426347397a556b46534c30467963585670646d 39446232317063334e68627939506458527962334d6c4d6a424562324e31625756 756447397a4c3046315a476e4470384f315a584d6c4d6a42515a585270773666447 457567a4c3046315a476e4470384f6a627955794d474e76625355794d47386c4d6a 424e62335a70625756756447386c4d6a42447736313261574e764a5449776347567 3595355794d457870626d68684a5449775a47386c4d6a42556457457652584e306 457527663313977636d56326157397a583159324c6e426b5a673d3d&fich=Estudo s previos V6.pdf&Inline=true
- Diário da República. (2005). Constituição da República Portuguesa CRP Artigo 71.º Decreto de Aprovação da Constituição. Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12/08, Sétima Revisão Constitucional, publicada no Diário da República nº 155/2005, Série I-A de 2005/08/12. Disponível online em: https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775-49472475
- Diniz, D. (2009) Wederson Rufino dos. Deficiência, Direitos Humanos e Justiça. Sur, Rev. int. direitos human. vol.6, n.11, São Paulo. http://www.deficienciavisual.pt/txt-Historia_conceito_tipos_def.htm
- Domingos M. Belo Horizonte. (2005), <u>A Escola Como Espaço de Inclusão</u>. http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao_DomingosMA_1.pdf
- Falorca, J. e Gonçalves, S. (2022) Projectar e construir com acessibilidade, Coimbra: Jorge Falorca. https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/145485/2/592169.pdf
- Gomes, R., Paixão, I. P. (2014, dezembro). Mobilidade e Acessibilidade Urbana: Estudo de caso do Município de Viana. https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/21551/1/TFM.pdf
- Instituto Nacional para a Reabilitação. (2020). Glossário, Deficiência. https://www.inr.pt/glossario/-/journal_content/56/11309/408089?p_p_auth=HghaEMVk
- Instituto Superior Ciências Sociais e Políticas. (2019). Pessoas com deficiência em Portugal. http://paisemrede.pt/bfd_download/pessoas-com-deficiencia-em-portugal-indicadores-de-direitos-humanos-2019/
- Instituto Superior de Educação e Ciência. (2015, Julho). Universidade de Lisboa. Declaração de Lisboa sobre <u>Equidade Educativa</u>. Retirado de: http://isec2015lisbon-pt.weebly.com/declaracao-de-lisboa-sobre-equidade-educativa.html
- Jornal de Leiria. (2019, Janeiro). Janeiro. Associação de deficientes coloca Leiria... em tribunal. https://www.jornaldeleiria.pt/noticia/associacao-de-deficientes-coloca-tribunal-de-leiria-em-tribunal-9794
- Lata, Á. P. (2011). O desenvolvimento local um argumento para uma educação mais inclusiva. Educação inclusiva dos conceitos às práticas de formação. Horizontes

- Pedagógicos. Instituto Piaget. Lisboa, Portugal. https://radioangola.org/integracao-alunos-com-necessidades-educativas-especiais//
- Lisboa, (2005) (editado). <u>Conceito Europeu de Acessibilidade</u>. https://www.inr.pt/documents/11309/217178/conceito_europeu_de_acessibilidade .pdf/91058c41-cc3f-4409-8d68-f8e065991bf5
- Lopes, L. Artigo 1 Propósito. (2014). In Novos Comentários à Convenção sobre os Diretos das Pessoas com Deficiência, Brasília, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Secretaria de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. http://www.deficienciavisual.pt/txt-Historia_conceito_tipos_def.htm
- Madruga, Sidney. <u>Pessoas com Deficiência e direitos humanos, ótica da diferença e ações afirmativas. 2ª Edição.</u> 2016. Editora Saraiva. São Paulo. p.97
- Magalhães, M.; Aragão, J.; Yamashita, Y. (2013). Definições formais de mobilidade e acessibilidade apoiadas na teoria de sistemas de Mário bunge. Mobilidade, cidade e território:Paraná_1677-7395.
- Marques da Costa, Nuno. (2004, fevereiro) MOBILIDADE URBANA E MUNICÍPIOS SAUDÁVEIS NA AML: TENDÊNCIAS ENTRE AS ÚLTIMAS DUAS DÉCADAS (2000 e 2010). https://revistas.rcaap.pt/finisterra/article/view/17105/14715
- Martins, S. (2016, dezembro). <u>O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AS ALTERAÇÕES JURÍDICAS RELEVANTES NO ÂMBITO DA CAPACIDADE CIVIL</u>.

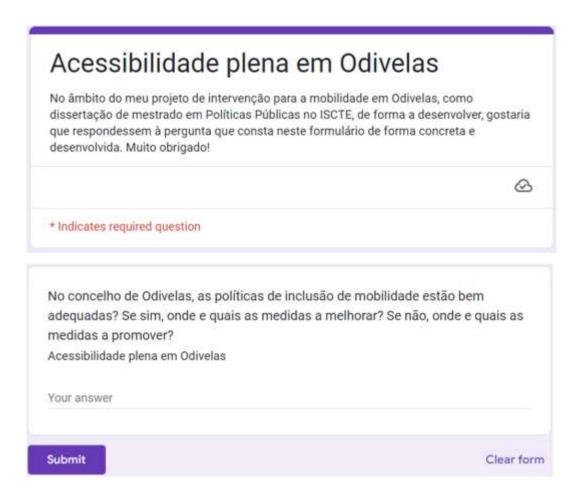
 https://civel.mppr.mp.br/arquivos/File/Artigo Silvia Portes Rocha Martins.pdf
- Neves, Alexandra Chícharo das. <u>Os Novos Paradigmas que balizam o Estatuto Jurídico</u> dos "Cidadãos Invisíveis". 1ª Edição. Chiado Editora. Portugal. 2015. p. 54
- Neves, Sofia. (2019, fevereiro). Associação Salvador vai processar o Estado por falta de acessibilidades nos tribunais. publico.pt/2019/02/16/sociedade/noticia/associacao-salvador-vai-processar-estado-falta-acessibilidades-tribunais-portugueses-1862150
- Pereira, Rafael H. M., e Alex Karner. 2021. "Transportation Equity". Em International Encyclopedia of Transportation, editado por Roger Vickerman, 271–77. Oxford: Elsevier. https://doi.org/10.1016/B978-0-08-102671-7.10053-3.
- Procuradoria-Geral da República, (2006, 8 agosto). Decreto-Lei nº163/2006. Disponível online em https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3110&tabela=leis&s o miolo=
- Rodrigues, D. (2016, Maio). <u>Um olhar sobre a educação inclusiva em Portugal. Diversa</u>. https://diversa.org.br/artigos/um-olhar-sobre-a-educacao-inclusiva-em-portugal/
- Rodrigues, H: (2022, Fevereiro). A diferença entre acessibilidade e inclusão PCD. https://mercadizar.com/sociedade/mercadizarexplica-a-diferenca-entre-acessibilidade-e-inclusao-pcd/
- SÁ, de Ofélia. (2012). UMA ANÁLISE DE EXPERIÊNCIAS DE VIDA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS REGIÕES DO PORTO, LISBOA E ALGARVE.

- https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/4425/1/DIREITOS%20ESQUECI DOS%20-
- %20UMA%20AN%C3%81LISE%20DE%20EXPERI%C3%8ANCIAS%20DE%20VIDA%20DAS%20PESSOAS%20COM%20DEFCI%C3%8ANCIA.pdf
- Secretariado Nacional de Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência. (2006/2009). https://www.inr.pt/documents/11300/215011/guio do possibilidado a mobilidad
 - $https://www.inr.pt/documents/11309/215911/guia_de_acessibilidade_e_mobilidade_e_para_todos.pdf/075cdbc2-cc2c-4fa1-a6df-afdfd5c3da54$
- Sousa, G. C. M. (2009). O aluno com deficiência motora e a acessibilidade arquitetónica no Ensino Básico. Um estudo de caso: o Concelho de Guimarães. Dissertação para obtenção de Grau de Doutor em Educação, Universidade Lusófona, Porto, Portugal
- Teixeira, L. (2010). Texto de apoio ao curso de especialização. Atividade Física Adaptada e Saúde. http://www.luzimarteixeira.com.br/wp-content/uploads/2010/05/definicao-e-classificacao-da-deficiencia-fisica.pdf
- Teles, P. (2006) Desenhar Cidades com Mobilidade para Todos. Revista Planeamento Dossier Mobilidade.
- Thomas, G., Walker, D. & Webb, J.(Eds.) (1998). *The making of the inclusive school. London: Routledge..*
- Wolfenberger, W. (1972). The principle of normalization in human services. Toronto: National Institute on Mental Retardation (N.I.M.R.).
- XXI Governo Constitucional, (2021-2025). <u>Estratégia Nacional para as pessoas com</u> deficiência. https://www.inr.pt/documents/11309/284924/ENIPD.pdf

Anexos

Anexo A

Formulário:



https://docs.google.com/forms/d/1kX7-

 $\frac{uFV8gsMinEOc2iaITaIeWxz193CoXP674GYuVDI/edit?fbclid=IwAR0HbPlptXBlhDEc7A0}{eODKLu_5JBLR8RrLMexqg_FcpBT5sPSjhxgrSnZo}$